

(1999/C 96/046)

PERGUNTA ESCRITA E-2086/98**apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão***(10 de Julho de 1998)**Objecto:* Transparência e acesso aos documentos legislativos

Considerando que a transparência do processo decisório e o acesso aos documentos legislativos que pressupõe constituem direitos essenciais da democracia; considerando que o novo artigo 255^o do Tratado de Amesterdão estabelece que todos os cidadãos da União e todas as pessoas singulares ou colectivas que residam ou tenham a sua sede social num Estado-membro têm direito de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão; considerando a Declaração sobre a qualidade da redacção da legislação comunitária anexada à Acta Final do Tratado de Amesterdão.

Poderá a Comissão especificar quando tenciona apresentar

- um projecto de acordo interinstitucional sobre a qualidade da redacção da legislação comunitária, no âmbito do qual as instituições se comprometam, inter alia, a não anexar aos textos legislativos declarações unilaterais sobre a interpretação,
- uma proposta legislativa que preveja condições e princípios fundamentais para o acesso do público aos documentos das instituições da União,

permitindo antecipar ou aplicar com a maior rapidez possível estas duas disposições fundamentais do novo Tratado

Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão*(31 de Julho de 1998)*

No tocante à execução da Declaração n^o 39, anexada à Acta Final do Tratado de Amsterdão, a Comissão recorda que as três instituições em causa deram mandato a um grupo composto por representantes dos três serviços jurídicos. Em conformidade com esse mandato, foi elaborado de comum acordo um projecto de linhas directrizes comuns, relativas à qualidade da redacção da legislação comunitária. Actualmente, este projecto é objecto de análise no interior de cada uma das instituições a fim de preparar a sua aprovação final pelas três instituições.

Quanto ao exercício do direito de acesso aos documentos, a fim de aplicar o novo artigo 255^o introduzido pelo Tratado de Amsterdão, a Comissão apresentará a sua proposta legislativa — a qual incluirá as condições e os princípios fundamentais que regem o acesso dos cidadãos aos documentos do Parlamento, do Conselho e da Comissão — o mais rapidamente possível, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amsterdão.

(1999/C 96/047)

PERGUNTA ESCRITA E-2089/98**apresentada por Graham Watson (ELDR) ao Conselho***(10 de Julho de 1998)**Objecto:* Libertação do Presidente da Nigéria

Que medidas pensa o Conselho adoptar para encorajar a libertação do Chefe Abiola, Presidente eleito da Nigéria, e assegurar que as próximas eleições assinalam o regresso da Nigéria à democracia?

Resposta*(19 de Outubro de 1998)*

O Senhor Deputado tem certamente conhecimento de que, entretanto, o Chefe Abiola faleceu na prisão na Nigéria, em 7 de Julho de 1998. A pedido da sua família e com o acordo do Governo deste país, uma equipa médica internacional procedeu a uma autópsia com vista a determinar as causas da morte. O seu relatório indica que o Chefe Abiola faleceu de morte natural, embora o facto de ter estado preso possa ter afectado a sua saúde.